



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica - Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - PCIRN, E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - PCIRN**, com sede em Natal/RN, na Rua dos Campos, nº 293, Bairro Felipe Camarão, inscrita no CNPJ/MF nº 05.067.810/0001-89, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Marcos José Brandão Guimarães**, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Estado em 26/01/2019, portador do RG nº 2.161.329 SSP/RN e CPF nº 803.813.081-20, doravante denominada **PCIRN**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, com sede em Mossoró/RN, na Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Costa e Silva, inscrita no CNPJ/MF nº 24.529.265/0001-40, neste ato representada por seu Reitor ou representante legal devidamente designado, doravante denominada **UFERSA**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 039.10149.000529/2025-86 e 23091.006428/2026-52 em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações (Lei nº 13.204/2015), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a promoção da cooperação técnico científica e acadêmica entre a PCIRN e a UFERSA, com vistas à realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à área de Psiquiatria e Saúde Mental, com ênfase no estudo do comportamento autolesivo e do Suicídio no Estado do Rio Grande do Norte, observados os limites éticos, legais, institucionais e de sigilo próprios da atuação pericial e acadêmica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho**, que constitui o **Anexo I** deste Acordo, parte integrante e indissociável do presente instrumento, elaborado nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, contendo a descrição da realidade, metas, atividades, forma de execução e parâmetros de avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por finalidade a consecução de objetivos de natureza acadêmica, científica, técnica e extensionista, conforme descrito a seguir: §1º - Objetivo Geral Fomentar o intercâmbio de conhecimentos técnico-científicos entre profissionais e acadêmicos de diversas frentes de atuação, mediados pela PCIRN e UFERSA, contribuindo para a formação acadêmica para o aprimoramento das práticas profissionais e para a compreensão interdisciplinar dos fenômenos relacionados à saúde mental e ao comportamento suicida na sociedade potiguar. §2º - Objetivos Específicos I - Estabelecer cronograma periódico de encontros acadêmicos mensais, com temas previamente definidos; II - Promover discussões técnico-científicas baseadas em evidências, respeitados o sigilo institucional e a

legislação vigente; III - Desenvolver projeto de pesquisa e/ou extensão vinculado à UFERSA, com utilização exclusiva de dados secundários de domínio público; IV - Estimular a articulação institucional para a realização de seminário ou simpósio científico sobre saúde mental no município de Mossoró/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ESTÁGIO

A participação de estudantes nas atividades decorrentes deste Acordo possui natureza exclusivamente acadêmica, científica e formativa, não configurando estágio obrigatório ou não obrigatório, nos termos da Lei nº 11.788/2008. Parágrafo único. A eventual realização de estágio dependerá de instrumento jurídico próprio, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio, observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações da Polícia Científica do Rio Grande do Norte: I - Designar servidor(es) do Setor de Acolhimento devidamente habilitado(s), por sistema rotativo ou por livre e espontânea vontade, que seja apto para integrar ou para participação nas atividades previstas neste Acordo; II - Autorizar a participação do(s) servidor(es) designado(s) dentro dos limites administrativos e funcionais estabelecidos pela PCIRN; tais como não ultrapassar o tempo máximo de 2 (duas) horas concedidos pela Subcoordenação e Direção Geral no desempenho da atividade; III - Ofertar o deslocamento por viatura própria da instituição para que o servidor desempenhe a atividade mencionada, e que, em casos excepcionais, a Coordenação da Regional ofereça pelo menos o deslocamento de ida, ficando a volta ou retorno, por conta do servidor. IV - Assegurar o cumprimento das normas de sigilo, ética profissional e proteção de dados, não expondo nenhum dado sigiloso dos sistemas internos da PCIRN, tais como laudos do Sistema Integrado de Gestão de Perícias (SIGEP) ou dados que comprometam a integridade do periciado. V - Permitir, quando possível e autorizado por servidor responsável, a participação de acadêmicos do curso de Medicina da UFERSA, vinculados à Liga de Psiquiatria e Saúde Mental, em atividades e discussão de casos em saúde mental, com finalidade exclusivamente acadêmica e formativa, sempre sob supervisão direta e responsabilidade de servidor designado, sem atuação autônoma dos acadêmicos e sem prejuízo das atividades regulares da Polícia Científica do Rio Grande do Norte.

5.2 - São obrigações da Universidade Federal Rural do Semi-Árido: I - Designar docente(s) devidamente habilitado(s) para participação nas atividades previstas neste Acordo; II - Disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades acadêmicas; III - Informar previamente à PCIRN eventuais cancelamentos ou alterações de cronograma; IV - Orientar docentes e discentes quanto às normas de sigilo, ética e responsabilidade decorrentes deste Acordo;

CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a resguardar o sigilo de todas as informações eventualmente compartilhadas em razão deste Acordo, especialmente aquelas relacionadas a casos reais, ainda que apresentados de forma anonimizada, observando-se a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como os princípios éticos aplicáveis às áreas da saúde, da educação e da perícia oficial. §1º É vedada a divulgação de nomes, endereços, imagens, laudos periciais, relatórios técnicos ou quaisquer informações que possibilitem a identificação direta ou indireta de pessoas, devendo ser utilizados exclusivamente dados anonimizados ou fictícios. §2º Os estudantes participantes comprometem-se formalmente com o dever de confidencialidade, respondendo administrativa, civil e penalmente em caso de descumprimento, devendo, como condição prévia à participação nas atividades previstas neste Acordo, assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade e Responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), atuando, no que couber, como controladoras conjuntas dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Acordo. §1º O tratamento de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis, deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto pactuado, observadas as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD. §2º Deverá ser priorizada a utilização de dados anonimizados ou agregados, vedada a divulgação de informações que possibilitem a identificação direta ou indireta dos titulares. §3º As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os participantes das atividades vinculadas a este Acordo, incluindo servidores, docentes, discentes e colaboradores externos, deverão assinar Termo de Confidencialidade e Responsabilidade previamente ao início de suas atividades. Parágrafo único. O descumprimento das obrigações de confidencialidade sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Cada partícipe responderá, na medida de suas atribuições, pelos atos praticados por seus agentes, servidores, representantes ou participantes no âmbito deste Acordo, especialmente em caso de uso indevido de informações, violação de sigilo ou descumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os produtos técnicos, científicos e acadêmicos eventualmente desenvolvidos no âmbito deste Acordo poderão ser utilizados pelos partícipes, observadas as normas institucionais aplicáveis e garantido o devido reconhecimento da colaboração entre as partes, vedada a utilização para fins lucrativos sem prévia e expressa anuência dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo as atividades desenvolvidas mediante apoio logístico e recursos humanos próprios dos participantes das ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Mossoró, 03 de Agosto de 2026

Reitor da UFERSA

Diretor-Geral da PCI - RN

Natal-RN, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Araújo, Assistente Técnico Forense**, em 03/08/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS JOSE BRANDAO GUIMARAES, Diretor Geral**, em 04/08/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43168602** e o código CRC **F7FE0F0F**.